



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2024.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data
Protocolo Nº 001/2024 25/09/2024

Daniel A. Pavesi
Presidente da Câmara Municipal

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO QUE COMPREENDE O DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, Inciso VII da Lei Orgânica e Art. 10, Inciso VII c/c o Art. 105, § 2º, Inciso I do Regimento Interno, e por força do que dispõe o Art.29, V e VI da Constituição Federal da República,

FAZ SABER, que remeteu para apreciação e deliberação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos locais - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - para vigor na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Decreto, consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Art. 4º - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).

§ 1º- O subsídio legal de quem assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 3º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 2º-Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e Vice –Prefeito, bem como os Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, durante o período de licença, devendo o Poder Público, se necessário fazer, proceder na complementação do Benefício Previdenciário a que tiver direito.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

§ 3º- Ao gozo das férias anuais, Prefeito, O Vice- Prefeito e os Secretários, perceberão o respectivo subsídio acrescido de um terço, e no caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias proporcionalmente aos dias a serem gozados.

§ 4º - Ao exercerem-te de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurada a escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

§ 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 5º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio de que se trata, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º - Os secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidos de 1/3.

§ 2º - Fica assegurado aos Secretários Municipais, o recebimento do 13º de remuneração, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

§ 3º - Aplicam-se aos Secretários Municipais, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuada a seguridade social.

§ 4º - O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido terá direito também à remuneração relativamente ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviços no cargo.

Art. 6º - As férias não gozadas ao término do mandato e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizados de acordo com o valor do subsídio vigente, sem qualquer acréscimo, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, cujo dispositivo também será aplicado aos Secretários Municipais, referente ao ano de 2028.

Art. 7º - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), exceto o Presidente, que perceberá subsídio de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais).

§ 1º- - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - A ausência do Vereador ou do Presidente à sessão plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, acarretará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

§ 4º - O Subsídio mensal dos vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão décimo-terceiro salário em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

§ 6º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito ao receber do mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada a divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

§ 7º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a sessão realizada na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 8º - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não terão remuneradas extra.

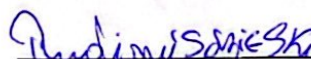
Art. 8º - Os subsídios fixados neste Decreto poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período anual imediatamente antecedente, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 9º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados neste Decreto serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO, 25 DE SETEMBRO DE 2024.


DANIEL ANTONIO PAVOSKI
Presidente


RUDINEI SOBIESKI
1º Secretário





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade fixar, a título de subsídios, a remuneração recebida pelos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho –RS, em obediência ao Art. 43, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e Art. 10, Inciso VII c/c o Art. 105, § 2º, Inciso I do Regimento Interno, para a legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028.

A competência para propor a fixação do Subsídio dos Agentes Políticos locais - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - é do Poder Legislativo, conforme dispõe ao artigo 29, V e da VI, da Constituição Federal e o Art. 43, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e Art. 10, Inciso VII c/c o Art. 105, § 2º, Inciso I do Regimento Interno.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2020 por Lei Municipal própria, fixando os subsídios para os anos de 2021 a 2024, havendo posteriormente apenas reajustes a título de revisão geral. Portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores antes do início dos seus mandatos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Decreto Legislativo para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

Sendo assim, pugna-se pela aprovação.

Faxinalzinho, 25 de setembro de 2024.

Daniel A Pavoski
DANIEL ANTONIO PAVOSKI
Presidente

Rudinei Sobieski
RUDINEI SOBIESKI
1º Secretário

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho
APROVADO

Data 27 / 09 / 2024

Daniel A Pavoski
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Leindamir F. Sampaio

Huglio Sbrato Sampaio

Juliano L. Bandeira

Rudinei Sobieski

Valdeci Rosendo Oliveira

Vitor A. Carfagna

[Signature]
[Signature]

